



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 174

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			40
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Militar		21	
Centro de Assistência Judiciária.....		21	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	22	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	25	41
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	25	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5	26	42
Secretaria de Estado de Trabalho		26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	6	27	42
Secretaria de Estado de Educação		28	43
Secretaria de Estado do Esporte		29	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	29	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		29	45
Secretaria de Estado de Obras			46
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11	29	48
Secretaria de Estado de Saúde	12	30	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	35	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		35	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		35	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	13	36	
Secretaria de Estado de Transportes	13	38	51
Secretaria de Estado de Turismo	14		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	14	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		39	
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.126, DE 27 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa, na Diretoria de Gestão de Transferência de Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade:

I - Gerência do Benefício Bolsa Universitária.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2010, página 05.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto 32.126, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assessor, DFA-12, 01, Encarregado, DFG-04, 02.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto 32.126, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GERÊNCIA DO BENEFÍCIO BOLSA UNIVERSITÁRIA - Gerente, DFG-12, 01, Encarregado, DFG-04, 02.

DECRETO Nº 32.127, DE 27 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2010, página 05.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.127, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 - CONTROLADORIA INTERNA – Assistente, DFA-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO REENCONTRO – Assistente, DFA-09, 01 – ALBERGUER CONVIVER – Encarregado, DFG-02, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DO BENEFÍCIOS DE BOLSAS SOCIAIS – Encarregado, DFG-03, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-13, 01; – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – Assistente Técnico, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – Assistente Técnico, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.127, de 27 de agosto de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assistente, DFA-09, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assistente, DFA-09, 01 – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO REENCONTRO – Assistente, DFA-06, 01 – ALBERGUER CONVIVER – Encarregado, DFG-04, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL – GERÊNCIA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA – CENTRO DE ORIENTAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS E SOBRADINHO – Encarregado, DFG-05, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – TAGUATINGA - Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANALTINA – Encarregado, DFG-04, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – RIACHO FUNDO I - Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DO RECANTO DAS EMAS – Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DE SÃO SEBASTIÃO – Encarregado, DFG-04, 01 – GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DE PLANALTINA – Encarregado, DFG-04, 01 – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – NÚCLEO BANDEIRANTE, RIACHO FUNDO E CANDANGOLANDIA – Encarregado, DFG-04, 01 – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SOBRADINHO – Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – Assistente, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – DIRETORIA DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA – GERÊNCIA DA UNIDADE DO GAMA – Supervisor, DFG-08, 01.

DECRETO Nº 32.145, DE 30 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete;
 - II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete;
 - III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Assessoria Especial;
 - IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Administrativo, da Assessoria de Comunicação;
 - V - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa;
 - VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Controle Urbano;
 - VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Subsecretaria de Controle Urbano;
 - VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Articulação e Mobilidade Urbana, da Diretoria de Licenciamento Urbano, da Subsecretaria de Controle Urbano;
 - IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral.
- Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:
- I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Técnico, da Assessoria Jurídico-Legislativa;
 - II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa;
 - III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete;
 - IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Administração Geral;
 - V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Secretário Administrativo, da Unidade de Administração Geral;
 - VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Controle Urbano;
 - VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade Gestora de Projetos Estratégicos;
 - VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade Gestora de Projetos Estratégicos;
 - IX – 01 (um) o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Desenvolvimento da Área Sudeste, da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local, da Subsecretaria de Planejamento Urbano;

X - 01 (um) o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Subsecretaria de Planejamento Urbano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2010, página 04.

DECRETO Nº 32.161, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Remaneja e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete para a Unidade de Administração Geral;
- II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete, para o Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativo – Financeira, da Unidade de Administração Geral;
- III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, para a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2010, página 03.

DECRETO Nº 32.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal:

- I - 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado;
 - II - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.
- Art. 2º Ficam criados na Gerência de Controle e Conferência, da Diretoria de Controle de Programas, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:
- I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado;
 - II - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado;
 - III - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2010, página 07.

DECRETO Nº 32.169, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos no Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encar-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

regado; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 3º Fica criado na Gerência de Segurança Alimentar - Sobradinho, da Diretoria de Controle de Programas, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado.

Art. 3º Fica criado na Gerência de Cadastramento, da Diretoria de Mapeamento de Famílias de Baixa Renda, da Subsecretaria de Transferência de Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, o seguinte cargo: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 170 de 02 de setembro de 2010, página 07.

DECRETO Nº 32.182, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, sem aumento de despesa, na Unidade Administrativa, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

I – Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia – UPA/SAM;

I.1 – Gerência.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Supervisor de Emergência, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesas, o seguinte Cargo em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente, da Gerência da Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, página 03.

DECRETO Nº 32.185, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 4.370, de 22 de julho de 2009, que cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a Lei nº 4.370, de 22 de julho de 2009, que cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º Serão consideradas detentas, para os efeitos deste Decreto e da Lei nº 4.370, de 22 de julho de 2009, as mulheres que se encontrem recolhidas ao estabelecimento prisional, cumprindo pena ou aguardando julgamento.

Art. 3º A Política de Saúde da Mulher Detenta, de que trata a Lei nº 4.370, de 22 de julho de 2009, contemplará os seguintes objetivos:

I – a assistência pré-natal, bem como a puericultura, que serão realizadas por um médico Ginecologista, um médico Clínico-Geral e uma enfermeira, todos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – atendimentos periódicos, realizados por um médico Ginecologista e um médico Pediatra, ambos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em visitas quinzenais ao estabelecimento prisional ou através do encaminhamento das internas e dos bebês às unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal;

III – a entrega de preservativos e anticoncepcionais de via oral para as mulheres detentas, como meio de efetivar as ações de planejamento familiar;

IV – o direito ao aleitamento materno para crianças de até 6 (seis) meses de idade;

V – o fornecimento de leite específico para suprir a necessidade das crianças de até 6 (seis) meses de idade, nos casos em que a mãe esteja impossibilitada de amamentar;

VI – a coleta de colpocitologia e a realização de exame de mamografia por meio da rede de referência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas à prevenção do câncer de colo de útero e de mama;

VII – o desenvolvimento, por equipe de saúde formada por um médico Clínico-Geral, um psiquiatra, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, dentistas e auxiliares de consultório dentário, de campanhas de prevenção de doenças

sexualmente transmissíveis e do vírus HIV, consistente no aconselhamento das mulheres detentas e na coleta de sangue de 100% (cem por cento) da população feminina das unidades prisionais do Distrito Federal, para diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatites Virais;

VIII – a inserção de todas as internas, gestantes ou não, e de seus filhos recém-nascidos nas campanhas de vacinação realizadas no Centro de Saúde de Referência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de setembro de 2010.
122º da República e 51 de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.186, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 28.632, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o artigo 3º, da Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999, na parte que dispõe sobre os membros natos do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as alterações da estruturação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, efetivadas por meio dos Decretos nos 30.175, de 17 de março de 2009 e 31.877, de 07 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 28.632, de 27 de dezembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Dirigente da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional;

II – Dirigente da Diretoria de Educação Profissional;

III – Dirigente da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino;

IV – Dirigente da Diretoria de Organização do Sistema de Ensino.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de setembro de 2010.

Processo: 070.000.469/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Aquisição de veículos.

ACOLHO integralmente o despacho de fls. 60/62, subscrito pela Consultora Jurídica Adjunta do Distrito Federal, PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR, para AUTORIZAR, com fundamento no interesse público, a aquisição de 02 (dois) caminhões tipo carga, conforme especificação às fls. 42, 43 e 44.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Revogar o Termo de Autorização de uso nº 01/2008, nos moldes do padrão nº 17/02, referente a Ocupação da área Pública, localizada na QE 46 Guará II – DF, ao lado da TASA - Telecomunicações Aeronáuticas AS, concedido em 26 de junho de 2008, com vigência de natureza precária e provisória, referente ao processo 137.000.044/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WOSHINGTON BATISTA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2010, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos 31 dias do mês de agosto de 2010, às 14:30hs, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAPA, em Brasília - Distrito Federal, com a presença do Excelentíssimo Sr. Agnaldo Alves Pereira, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. Wilson José Brandão Júnior, representando o Conselheiro Sr. Ruy Cerqueira de Souza, Presidente da EMATER/DF; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Conselheiro Sr. Nilban de Melo Júnior, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Alex Felício Teixeira, representando o Excelentíssimo Sr. André Clemente Lara de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, deu início à 2ª reunião Ordinária de 2010, do

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/CPDR, o Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, registrou inicialmente a ausência dos Conselheiros Sr. Mário Benedito de Souza Silva, Presidente da FETA-DF e Sr. Luiz Vicente Ghest, Presidente do Sindicato Rural, em seguida, deu-se a leitura da Ata para conhecimento dos assuntos deliberados na reunião anterior e iniciou-se à Ordem do Dia – Proposição Nº 02/2010 – que submete para análise e deliberação do Conselho os processos referentes aos pleitos de financiamento recebidos pela Secretaria Executiva do FDR/CPDR, a saber: 01) Processo nº 070.000.971/2005 – Darvílio Uebel, no valor de R\$ 28.276,18 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos); 02) Processo nº 070.000.686/2008 – Dirceu Antonio Gulgielmin, no valor R\$ 49.183,45 (quarenta e nove mil cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos); 03) Processo nº 070.000.834/2006 - Leandro Altoé, no valor de R\$ 29.406,98 (vinte e nove mil, quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos); 04) Processo nº 070.000.978/2005 – João Carlos Werlang , no valor de R\$ 28.737,86 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos); 05) Processo nº 070.000.129/2006 – João Rocha Oliveira , no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 06) Processo nº 070.000.090/2006 – Luzimar Pereira de Souza, no valor de R\$ 18.783,90 (dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos); 07) Processo nº 070.000.977/2005 – Rodrigo Barzotto Werlang, no valor de R\$ 28.737,81 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos); 08) Processo nº 070.000.667/2002 – Vagnir Uebel , no valor de R\$ 6.999,17 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos); 09) Processo nº 070.000.666/2002 – Valdair Uebel , no valor de R\$ 6.978,08 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos).; 10) Processo nº 070.001.449/2006 – José Lindomar Barbosa de Araújo, no valor de R\$ 18.081,24 (dezoito mil, oitenta e um reais e vinte e quatro centavos); 11) Processo nº 070.001.436/2006 – Carlos Eduardo de Oliveira Souza, no valor de R\$ 16.815,10 (dezesseis mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos); 12) Processo nº 070.000.446/2009 – Leonardo Hamú, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); 13) Processo nº 070.000.661/2002 – Maria do Carmo de Sousa, no valor de R\$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); 14) Processo nº 070.000.332/2009 – Américo Barbosa de Brito, no valor de R\$ 48.481,47 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) e 15) Processo nº 070.000.305/2007 – Léia Spíndola de Ataídes, no valor de R\$ 29.934,24 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). As cópias dos processos relacionados nos itens de 01 a 09 foram encaminhados para serem relatados pelo Conselheiro representante do Banco de Brasília S/A, as cópias dos processos relacionados nos itens 10 a 13, foram encaminhados para serem relatados pelo Conselheiro representante da Emater/DF, as cópias dos processos relacionados nos itens 14 e 15, foram encaminhados para serem relatados pelo Conselheiro representante da FETA/DF. Com a palavra a Conselheira Patrícia Alves de Melo, responsável para analisar as negociações das dívidas dos produtores rurais, constantes dos processos relacionados acima, nos itens 01 a 09, sugeriu que o Banco de Brasília S/A, elaborasse o Termo Aditivo dos contratos negociados, para os produtores que se encontram adimplentes, tornando sem efeito as negociações realizadas com os produtores que estejam inadimplentes. Os Conselheiros considerando que as negociações foram realizadas em anos anteriores e que os produtores em sua maioria estão honrando com os compromissos assumidos nas negociações, aprovaram por unanimidade a elaboração dos Termos Aditivos para os Contratos adimplentes e determinaram o cancelamento das negociações com os produtores inadimplentes. Com a palavra o Conselheiro Wilson José Brandão Júnior, responsável para analisar os processos relacionados acima, nos itens 10 a 13, sugeriu que em referência ao processo nº 070.001.449/2006 – José Lindomar Barbosa de Araújo, seja emitida correspondência ao Técnico responsável pelo projeto, para elaboração de um relatório com informações precisas e atualizadas, sobre os resultados alcançados com a substituição do objeto do projeto, para ser deliberado na próxima reunião, à sugestão foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Em referência ao processo nº 070.001.436/2006 – Carlos Eduardo de Oliveira Souza, o Conselheiro relator informou que não havia necessidade de renegociação da dívida, porque o produtor não foi prejudicado na emissão da primeira Tabela Price, uma vez que o tempo de carência aprovado pela Câmara Técnica foi de 01 (um) ano e o registrado na Tabela Price foi de 06 (seis) meses, conforme se observa na folha 54 do processo em referência. Neste caso, o FDR, deixou de cobrar os juros correspondentes aos outros 06 (seis) meses do período restante para completar 01 (um) ano de carência. Assim sendo, sugeriu desconsiderar a renegociação constante das folhas nº 62 a 74 do referido processo, tornar sem efeito o primeiro Termo Aditivo à Nota de Crédito Rural NCR Nº 2007/012, fls. 74, datado de 07 de janeiro de 2010, sugeriu ainda, a elaboração de novo Termo Aditivo, visando corrigir a falha apontada, ajustando a Tabela Price conforme aprovado pela Câmara Técnica, considerando 01 (um) ano de carência, com prestações semestrais, com o vencimento da primeira parcela para 12 de março de 2009, conforme consta da Nota de Crédito em referência e considerar o valor pago pelo produtor como parte do pagamento da primeira parcela. Os Conselheiros por unanimidade aprovaram as sugestões apresentadas pelo relator. Em referência ao processo nº 070.000.446/2009 – Leonardo Hamú, o Conselheiro relator sugeriu o acolhimento da alteração do projeto, mantendo o contrato de financiamento, considerando o valor, o tempo de carência e as datas de vencimento da Tabela Price emitida inicialmente. Os Conselheiros por unanimidade aprovaram as sugestões do relator. Em referência ao processo nº 070.000.661/2002 – Maria do Carmo de Sousa, o Conselheiro Relator informa que os motivos alegados para realização da negociação, não se enquadram nos artigos 18 e 19 da Resolução nº 02, de 30 de outubro de 2003 do FDR, e sugeriu o indeferimento da negociação. Os Conselheiros por unanimidade aprovaram as sugestões apresentadas pelo relator. Com a ausência do Conselheiro Mário Benedito de Souza Silva, os processos referentes aos itens 14 e 15 supracitados, foram relatados pelo Excelentíssimo Sr Agnaldo Alves Pereira, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento do Distrito Federal, que analisando o processo nº 070.000.332/2009 - Américo Barbosa de Brito sugeriu o indeferimento do pedido proposto pelo produtor, tendo em vista que o mesmo não apresentou o novo projeto para deliberação do Conselho, e com base na alínea “f” da Cláusula Onze e Cláusula quatorze da Nota de Crédito nº 2010/006, recomendou a imediata devolução junto ao Banco de Brasília, dos recursos financiados pelo FDR, com as correções previstas no Contrato em referência. Os Conselheiros por

unanimidade aprovaram as sugestões apresentadas pelo relator. E o Processo nº 070.000.305/2007 – Léia Spíndola de Ataídes, o Conselheiro relator sugeriu que solicitasse do Técnico responsável pela elaboração do projeto a confirmação da implantação do pomar de limão e do conjunto de irrigação, informando se as quantidades e valores constantes das Notas Fiscais foram realmente aplicados em sua totalidade. Sugeriu ainda, que a Secretaria Executiva do CPDR, enviasse correspondência à Casa do Adubo, Comércio e Representação Ltda, solicitando informações sobre a venda de um Micro trator Yamar TC 11 com enxada rotativa e sulcador para a Srª Léia Spíndola de Ataídes, apresentando Notas Fiscais ou documentação do referido trator e equipamentos, conforme consta do pedido datado de 22 de setembro de 2008, constante de fl. 112 do processo em referência. Haja vista que a Corregedoria Geral do Distrito Federal não acolheu o orçamento apresentado, emitido pela Casa do Adubo, como Documento válido, os Conselheiros por unanimidade aprovaram as sugestões apresentadas pelo relator. Após análise de todos os processos relacionados para a reunião, o Chefe da Assessoria de Coordenação dos Fundos Institucionais da SEAPA-DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, informou que o Parágrafo Terceiro do Art. 13º da Resolução nº 02, de 30 de outubro de 2003, estabelece a inclusão de produtores inadimplentes com o FDR, junto ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, sendo necessário promover o ajuste da referida resolução, alterando-a para que os produtores inadimplentes sejam incluídos na Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, informando ainda, que essa é uma recomendação da Corregedoria Geral do Distrito Federal. Os Conselheiros por unanimidade aprovaram a alteração proposta e recomendaram incluir na nova resolução as alterações previstas nas reuniões do Conselho, datadas de 25 de agosto de 2009 e 05 de abril de 2010. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, e Edson Rohden, Secretário da Sessão, lavrei à presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente da reunião e os demais conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

AGNALDO ALVES PEREIRA (Secretário de Estado/Presidente do CPDR) – PATRICIA ALVES DE MELO (Representando o Conselheiro do Banco de Brasília S/A) – WILSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR (Representando o Conselheiro da Emater/DF) – ALEX FELÍCIO TEIXEIRA (Representando o Conselheiro da Secretaria de Estado da Fazenda do DF) – JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO (Chefe da Assessoria de Fundo Institucionais da SEAPA-DF) e EDSON ROHDEN (Secretário – FDR).

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 109, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio ao projeto “AUTO DA CAMISINHA NAS ESCOLAS E CONVIVADOS”, a ser realizado nos dias 03, 04, 05, 17 e 20 de setembro de 2010, na Praça Zumbi dos Palmares – SDS, Teatro Dulcina de Moraes e na Região Administrativa de Ceilândia, mediante a concessão de serviços, cujos contratos são objeto dos processos que especifica a contratações artística nos termos do Parecer 393/2008 – PROCAD-PGDF, com despesas orçadas em R\$ 49.980,50 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), nos termos do processo 150.002.038/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a realização do projeto “FORRÓ DO CANTADOR”, nos dias 03 e 04 de setembro de 2010, na Casa do Cantador – Ceilândia – DF, contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008 – PROCAD-PGDF, e pagamento de direitos autorais, com despesas orçadas em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do processo 150.002.041/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 111, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização de atividades culturais no Lago Sul – DF, nos dias 04 e 05 de setembro de 2010, mediante a concessão de estruturas, com despesas orçadas em R\$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais), nos termos do processo 150.002.046/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 15.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

UG: 150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0043 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
319096	100	7.867,92

Objeto: Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado da SLU referente ao mês de Junho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO ALEXANDRE GONÇALVES

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa GG Comércio de Gás Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.161/2009. Interessado: GG Comércio de Gás Ltda. Me.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial de Alimentos São João Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.797/2001. Interessado: Comercial de Alimentos São João Ltda.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Ecoema Comércio Varejista de Produtos Agropecuários Ltda. Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.651/2008. Interessado: Ecoema Comércio Varejista de Produtos Agropecuários Ltda. Me.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa D & L Comércio Atacadista de Janelas em Geral Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.657/2009. Interessado: D & L Comércio Atacadista de Janelas em Geral Ltda.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Serilon Brasil Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.432/2009. Interessado: Serilon Brasil Ltda.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Blueberry Comércio Tecnologia e Serviços em Informática Ltda, objeto do processo 370.000.314/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa WGS Distribuidora de Auto Peças Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.944/2009. Interessado: WGS Distribuidora de Auto Peças Ltda.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Fujioka Eletro Imagem S/A, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.097/2010. Interessado: Fujioka Eletro Imagem S/A.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mul-

tpaper Distribuidora de Papéis Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.312/2010. Interessado: Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a inclusão de novos produtos na classificação fiscal para empresa com benefício de incentivo creditício.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a inclusão de novos produtos na classificação fiscal dos capítulos 33(trinta e três), 39 (trinta e nove), 82 (oitenta e dois), 96 (noventa e seis) da NCM, retroativa a 27/11/2008, requeridos pela empresa Medley S/A – Indústria Farmacêutica, processo 160.001.878/2001, passando o artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 163, de 14 de julho de 2010 conter os produtos acima especificado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 771, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Aguamax Distribuidora de Bebidas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.057/2010. Interessado: Aguamax Distribuidora de Bebidas Ltda.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DESPACHO Nº 18, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JULHO de 2010, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.413/2006, resolve: FIXAR o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de JULHO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 733.968,67 (setecentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com vencimento em 15 de setembro de 2010.

GILBERTO ALVES SILVA

DESPACHO Nº 19, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de JULHO de 2010, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SFS/ADASA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 197.000.412/2006, resolve: FIXAR o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de JULHO de 2010, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.931.048,66 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com vencimento em 15 de setembro de 2010.

GILBERTO ALVES SILVA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de setembro de 2010

Processo: 094.000.660/2010. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU. Assunto: Locação de Imóvel Comercial – Instalação da Sede do SLU/DF. Tendo em vista o constante no presente processo e da proposição da Superintendência de Apoio Operacional, e de acordo com as disposições contidas no artigo 38, inciso I e 39, incisos I e II, do Decreto nº 16.098/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovo o Projeto Básico anexado às fls. 45/49, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa AR EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de 5.525.139,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, objetivando a locação do 9º andar, salas 901 à 944, do Edifício Venâncio 2000, mediante a contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso x c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica, fls. 87/90 dos autos. Publique-se para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade à Receita Corrente Líquida relativa ao mês de julho de 2010, na forma do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA



**DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO DE 2009 A JULHO DE 2010**

DESCRIÇÃO	agosto-09	setembro-09	outubro-09	novembro-09	dezembro-09	janeiro-10	fevereiro-10
RECEITA CORRENTE	876.601.895,60	853.404.380,55	881.361.628,19	908.505.976,03	931.086.656,82	917.356.128,95	829.234.363,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	600.727.474,30	593.635.140,78	556.384.917,59	611.611.846,45	633.148.007,90	647.068.382,13	556.423.967,25
IPTU	39.041.007,57	36.291.900,70	7.189.352,59	7.135.426,38	6.576.711,31	2.868.609,91	1.484.122,65
IRRF	103.760.741,38	101.295.214,36	113.076.365,55	111.562.246,91	158.863.668,13	124.464.976,70	107.032.570,79
IPVA	18.585.091,74	15.636.521,44	15.562.249,99	11.571.085,87	9.671.986,24	13.877.599,33	12.541.950,18
ITCD	2.191.495,28	1.632.035,34	2.239.397,01	2.886.645,26	2.519.041,53	1.480.450,13	1.935.877,50

ITBI	21.014.353,86	13.165.913,38	12.168.735,99	19.730.183,00	18.099.043,57	15.873.168,74	12.831.715,39
ICMS	330.327.008,92	334.910.972,12	332.361.389,82	365.998.426,09	340.661.971,30	395.836.318,61	345.926.989,72
ISS	60.019.443,08	65.774.458,73	59.118.871,69	69.219.213,49	77.595.250,79	71.018.000,14	59.022.346,42
IMPOSTO SIMPLES	13.387.197,12	13.314.222,56	12.384.344,64	14.803.122,92	14.941.447,80	17.428.983,60	12.995.224,38
TAXAS	12.401.135,35	11.613.902,15	2.284.210,31	8.705.496,53	4.218.887,23	4.220.274,97	2.653.170,22
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	82.787.735,83	86.697.875,81	86.522.478,04	84.463.162,92	91.327.832,81	84.675.417,75	80.586.410,14
RECEITA PATRIMONIAL	31.388.698,02	20.510.950,53	15.356.171,94	22.442.615,72	18.528.540,77	8.807.019,98	21.194.636,22
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	1.832,00	2.701,00	2.308,00	3.675,00	1.490,00	1.412,00
RECEITA INDUSTRIAL	71.124,00	85.566,00	141.164,20	104.306,14	570.714,88	44.790,00	54.179,80
RECEITA DE SERVIÇOS	19.816.099,68	21.219.178,29	20.449.148,11	25.098.269,64	16.738.919,88	30.613.900,68	17.807.535,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	98.360.801,13	88.429.586,75	92.104.558,08	105.509.267,34	109.329.073,80	96.845.214,27	103.687.083,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.449.962,64	42.824.250,39	110.400.489,23	59.274.199,82	61.439.891,78	49.299.914,14	49.479.139,44
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55	-314.161,81
deduções das receitas de vendas e serviços	-345.631,88	-388.846,36	-507.804,03	-388.891,67	-391.647,26	-324.159,55	-314.161,81
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	61.527.831,84	57.523.339,65	67.357.107,23	67.198.775,61	69.604.716,57	64.808.087,87	65.921.960,66
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.084.157,19	11.072.257,47	11.084.970,19	11.066.709,25	11.605.796,61	15.707.264,38	12.037.484,95
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	13.762.985,83	13.298.445,99	50.680.163,55	20.641.719,07	23.178.198,23	14.238.537,33	16.478.228,85
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	39.030.617,44	41.969.118,08	45.130.228,62	49.819.663,93	198.712.041,44	13.922.167,69	27.560.395,17
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	518.543.784,96	609.163.005,63	613.296.639,03	582.211.313,00	1.186.618.375,11	420.844.043,70	615.766.696,70
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	479.513.167,52	567.193.887,55	568.166.410,41	532.391.649,07	987.906.333,67	406.921.876,01	588.206.301,53
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	828.911.906,30	813.090.609,16	796.861.811,81	859.029.544,36	1.025.018.339,59	836.200.247,51	762.042.922,86



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO DE 2009 A JULHO DE 2010

DESCRIÇÃO	março-10	abril-10	maio-10	junho-10	julho-10	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	912.389.935,79	1.123.465.097,31	1.144.323.146,16	1.037.502.918,80	990.276.487,83	11.405.508.615,99
RECEITA TRIBUTÁRIA	592.036.523,80	824.194.433,22	854.468.482,72	740.869.335,54	688.359.923,37	7.898.928.435,05
IPTU	2.194.083,95	23.891.584,14	139.313.228,93	45.075.086,75	43.183.132,79	354.244.247,67
IRRF	109.496.020,54	115.653.706,80	116.610.971,70	120.181.194,54	124.304.074,09	1.406.301.751,49
IPVA	54.104.300,82	174.178.959,85	92.052.651,89	82.235.107,96	28.703.030,71	528.720.536,02
ITCD	2.906.775,36	2.802.378,84	4.100.816,69	2.040.685,34	3.137.208,34	29.872.806,62
ITBI	19.991.780,36	16.581.396,34	18.025.844,32	15.277.578,15	17.825.095,69	200.584.808,79
ICMS	327.041.889,33	396.909.900,93	358.416.284,70	373.765.878,17	370.025.134,46	4.272.182.164,17
ISS	62.274.761,30	69.500.433,23	80.851.896,78	67.740.290,16	72.243.464,20	814.378.430,01
IMPOSTO SIMPLES	13.520.716,59	15.513.407,71	14.681.799,81	17.409.479,60	16.655.029,14	177.034.975,87
TAXAS	506.195,55	9.162.665,38	30.414.987,90	17.144.034,87	12.283.753,95	115.608.714,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	92.087.611,79	89.451.691,09	90.578.906,63	92.259.306,66	92.687.824,87	1.054.126.254,34
RECEITA PATRIMONIAL	43.852.928,44	14.116.425,91	20.794.969,72	16.458.333,76	22.974.596,38	256.425.887,39
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.345,00	1.333,00	2.549,00	1.260,00	2.146,00	24.051,00
RECEITA INDUSTRIAL	289.753,08	335.490,02	470.202,00	306.432,00	152.676,92	2.626.399,04
RECEITA DE SERVIÇOS	25.290.009,03	30.832.234,23	25.648.421,45	31.933.509,29	27.376.568,22	292.823.794,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	99.289.429,67	107.255.476,17	101.345.565,80	104.744.142,06	101.943.264,54	1.208.843.462,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.540.334,98	57.278.013,67	51.014.048,84	50.930.599,49	56.779.487,53	691.710.331,95
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-362.411,61	-448.512,40	-423.383,83	-506.388,38	-447.104,74	-4.848.943,52
deduções das receitas de vendas e serviços	-362.411,61	-448.512,40	-423.383,83	-506.388,38	-447.104,74	-4.848.943,52
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	66.414.339,59	69.574.440,10	70.347.708,86	70.845.515,78	72.270.138,61	803.393.962,37
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	12.048.386,93	12.093.030,81	12.138.218,96	12.316.446,70	12.314.644,23	144.569.367,67
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	20.145.541,68	16.543.689,66	15.084.934,69	12.248.336,50	12.151.336,90	228.452.118,28
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	29.311.011,58	34.448.354,02	34.336.550,60	34.261.250,74	50.007.479,09	598.508.878,40
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	509.359.136,76	714.054.357,62	614.624.218,41	534.955.507,04	942.230.810,19	7.861.667.888,15
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	480.048.125,18	679.606.003,60	580.287.667,81	500.694.256,30	892.223.331,10	7.263.159.009,75
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	842.730.267,56	1.059.253.778,36	1.080.665.450,42	975.847.482,18	943.100.742,44	10.822.753.102,55

FONTES: SIAC/DF e SIAFI/UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF

PORTARIA Nº 212, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 2º trimestre de 2009:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF com Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1077	367	0	59	14	0	-	45	74	14	1.650	426	10,56	2,72

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicado pela omissão, de tabela na diagramação da Editora Gráfica, no DODF nº 173, de 9/9/2010, página 09.

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 47, referente ao processo 040.007.806/2003, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 187, de 07 de julho de 2010, publicada no DODF nº 130, de 08 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

(*) Publicado nesta data por omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 173, de 9/9/2010.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 13/2010.

Processo: 0040-003.969/2010. Interessado: DÁBLIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Senhor Chefe, Sugerimos à autoridade preparadora definida no inciso II, artigo 48, que seja declarada a inadmissibilidade da consulta formulada pela DÁBLIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, no processo 0040-003969/2010, de 09 de agosto de 2010, em virtude de a solicitação de esclarecimento do consultante não conter descrição clara e precisa da matéria de fato e de direito objeto da dúvida, carecendo também dos elementos necessários à sua solução, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 43, do Decreto nº 16.106/1994, motivo pelo qual o esclarecimento fica prejudicado.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2010.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário do DF
Mat.: 25.218-2

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Diretoria sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília, 02 de setembro de 2010.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 13/2010 – NUESC, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretor de tributação

CONSULTA Nº 23/2010.

Processo: 0040.007.582/2009. Interessado: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE.CF/DF Nº 0040-007.582/2009 Assunto: EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO AO ICMS ANTECIPADO DEVIDO A ESTADO DESTINATÁRIO

Ementa: O procedimento de destacar em campos específicos destinados à substituição tributária da Nota Fiscal, o imposto antecipado pertencente ao Estado destinatário, sem que se qualifique o emitente como substituto tributário, não encontra respaldo na legislação tributária do Distrito Federal.

Senhor Chefe, A consultante acima especificada vem informar e consultar o que se segue. Realiza operações de venda para clientes localizados nos Estados da Bahia e de Minas Gerais. Aduz que alguns de seus produtos comercializados tais como carne de aves e de suínos e industrializados de aves, suínos e bovinos, estão sujeitos ao pagamento antecipado do ICMS no momento da entrada da mercadoria em território daquelas unidades federadas. Afirma que: “o imposto devido antecipado decorre de obrigação prevista na legislação dos citados estados, não existindo Protocolo, Convênio ou Termo de Acordo firmado pela consultante”. Pergunta se nas vendas por ela realizadas para clientes/contribuintes localizados nos Estados da Bahia e Minas Gerais pode ser destacado/cobrado no documento fiscal emitido no Distrito Federal (NF-e, DANFE), o valor do ICMS cobrado antecipadamente pelos Estados de destino da mercadoria, mesmo diante da inexistência de Protocolo, Convênio ou Termo de Acordo. Esclarece que assumiria a responsabilidade de fazer o recolhimento do ICMS ANTECIPADO por operação (a cada nota fiscal emitida), por meio de GNRE específica - uma GNRE por nota fiscal e que o imposto seria destacado nos campos destinados a substituição tributária do ICMS e o valor do imposto seria adicionado ao total da nota fiscal e ao valor financeiro da mesma para ser cobrado do cliente.

É o relatório.

O Convênio ICMS 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal, dispõe em sua cláusula segunda: “Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se referem os correspondentes Convênios ou Protocolos, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente”.

O procedimento proposto pela consultante, o de destacar na Nota Fiscal por ela emitida no campo destinado à substituição tributária o imposto antecipado pertencente ao Estado destinatário, não encontra respaldo na legislação do Distrito Federal. Sendo assim, não é possível ser realizado nos termos argüidos pela consultante.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2010.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditor Tributário
Mat. 25.218-2

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2010.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/DITRI, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretor de Tributação

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 42, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002558/2010 – FRANCISCO JERONIMO DA SILVA – IPTU/TLP – 827,25; 0046-002568/2010 – GERALDO FERREIRA PINTO – IPTU/TLP – 311,45; 0046-002538/2010 – JOSEFA PEREIRA DA SILVA – IPTU/TLP – 137,91.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010. (*)
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Remissão do IPVA para o exercício de 2010, para o veículo abaixo relacionado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA – MOTIVO: 0046-002534/2010 – ELSON SANTOS DE ARAUJO – JF4582 – Roubo ocorrido em data posterior ao vencimento das cotas de IPVA/2010. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010. (*)
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0046.001281/2010 – ANTONIO RODRIGUES VIEIRA, SEVERINO RAMOS DA SILVA – 19/04/84, Óbito do contribuinte ocorreu antes da vigência da Lei nº 1.343/96.

Cumprado esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

(*) Publicados nesta data por omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 173, de 9/9/2010.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 103/2010.

Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.130/2007, pertinente ao Auto de Infração no 21384/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 4770) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2010 (documentos de fls. 5157). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 2010 (fls. 5155), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 1º de setembro de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 104/2010.

Recorrente : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS Advogado(a) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.453/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12257/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 786) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2010 (documentos de fls. 930). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de junho de 2010 (fls. 929), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10,

inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 1º de setembro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 35/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005827/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7904/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 36/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002556/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2818/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 37/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002560/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2832/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 38/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002570/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2949/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 39/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002209/2009, pertinente ao Auto de Infração no 3740/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 40/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002446/2009, pertinente ao Auto de Infração no 4621/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 41/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002447/2009, pertinente ao Auto de Infração no 4619/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 42/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002449/2009, pertinente ao Auto de Infração no 4620/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto

RECURSO DE OFÍCIO Nº 58/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001893/2008, pertinente ao Auto de Infração no 1457/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 3 de outubro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 59/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS Advogado : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.453/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12257/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 1 de setembro de 2010.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 60/2010.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Advogado : LEONARDO DA SILVA RUZ A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.319/2009, pertinente ao Auto de Infração no 5582/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 1º de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 130, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve: Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						7.193.454
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	1	33.90.39	0	420	3.596.727	3.596.727
23.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 011219 6977 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	33.90.39	0	100	3.596.727	3.596.727
2010AC00394 TOTAL						7.193.454

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						7.193.454
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	1	33.90.39	0	100	3.596.727	3.596.727
23.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 011219 6977 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	33.90.39	0	420	3.596.727	3.596.727
2010AC00394 TOTAL						7.193.454

ESCOLA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA EXECUTIVA SUBSTITUTA DA ESCOLA DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto no 27.591, de 1º de janeiro de 2007, combinado com o artigo 97, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Disciplinar o acesso de pessoas e equipamentos na Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), com o objetivo de otimizar serviços e proporcionar maior segurança no local de trabalho.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço aplica-se à Diretoria de Saúde Ocupacional (DSOC) da SEPLAG, que está funcionando nas instalações físicas da EGOV.

Art. 3º. A EGOV funciona nos dias úteis, das 7 às 19 horas. O acesso às dependências da EGOV fora do expediente será feito com autorização prévia da Gerência de Apoio Administrativo (GEAPAD).

Art. 4º. Na falta de autorização e caracterizada a necessidade, o servidor deverá ser acompanhado pelo vigilante ao local de destino, desde que não permaneça por mais de 10 (dez) minutos, registrando-se tal ocorrência em livro próprio, na recepção do edifício.

Art. 5º. O acesso às dependências internas da copa será permitido somente aos servidores da EGOV, salvo com autorização da GEAPAD.

Art. 6º. O trânsito de pessoas nas dependências da EGOV, servidores ou não, será feito, exclusivamente, pela portaria principal, sendo obrigatória a identificação.

Art. 7º. O trânsito de pessoas nas dependências da DSOC, servidores ou não, será feito, exclusivamente, pela portaria destinada a essa Diretoria, sendo obrigatória a identificação.

Art. 8º. As pessoas que estiverem portando equipamentos eletrônicos deverão registrá-los na portaria da EGOV.

Art. 9º. Não será permitida a entrada, nas dependências da EGOV, de pessoas com trajes não condizentes com o praticado no serviço público, como: shorts, bermudas acima do joelho, camiseta regata (homens), bustiês, mini-blusas, chinelo, e outros trajes julgados incompatíveis com o ambiente.

Art. 10. Em casos excepcionais, servidor destinado à DSOC, com fratura ou lesão em membro superior e/ou inferior ou outra enfermidade que impossibilite seguir o descrito no Art. 9º, terá entrada liberada.

Art. 11. Não será permitida a entrada, nas dependências da EGOV, de pessoas conduzindo animais, com exceção de portador de deficiência visual acompanhado de cão guia conforme legislação em vigor.

Art. 12. Fica proibida a entrada de vendedores, promotores, cobradores e agenciadores para a prática de qualquer tipo de comércio nas dependências da EGOV.

Art. 13. Todo e qualquer material ou equipamento quando da entrada ou saída da EGOV, deverá obter autorização prévia e expressa da GEAPAD da EGOV e da DSOC no que couber.

Art. 14. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 30 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, páginas 26 e 27, ONDE SE LÊ: "...Art 23. São deveres do servidor cursista: I – Estar com vestes e calçados compatíveis para adentrar em órgão público, conforme Instrução Normativa nº 05...", LEIA-SE: "...Art 23. São deveres do servidor cursista: I – Estar com vestes e calçados compatíveis para adentrar em órgão público, conforme Ordem de Serviço nº 05..."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 138, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/08/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 107, de 21/07/2010, publicada no DODF de 26/07/2010, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.003.995/2006, apenso ao 060.003.996/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 345, de 17 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.001.396/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 503, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 438, de 30/07/2010, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.005.352/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 504, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 317, de 25/05/2010, publicada no DODF de 26/05/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 275.000.173/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 505, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/08/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 391, de 23/07/2010, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.001.271/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 506, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/08/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 395, de 23/07/2010, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.018.172/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 507, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/08/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 396, de 23/07/2010, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.018.170/2004.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 508, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/08/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 390, de 23/07/2010, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.001.243/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 509, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 429, de 28/07/2010, publicada no DODF nº 150, de 05/08/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.005.521/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do Anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, e em observância ao contido na Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º. Tornar Público a existência de materiais de consumo, constantes do ANEXO I, objetivando promover a transferência dos mesmos, entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta que se interessar pelo material ou necessitar de maiores informações com relação ao(s) mesmo(s) deverá entrar em contato com a responsável pela Gerência de Abastecimento da Diretoria de Suporte Material da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo telefone: (61) – 3361-2206.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDINEZ SOUSA RAMOS PESTANA

ANEXO I

Material de consumo seguido de CÓDIGO – QUANTIDADE/UNIDADE DE ESTOQUE – DESCRIÇÃO – LOTES/VALIDADE

90001 – 273/FRASCOS – HALOTANO LIQUIDO FRASCO 100ML - Lotes: 08042458/04/2011; 08042460/04/2011; 08053581/05/2011; 08064297/06/2011; 08006062/08/2011; 08086061/08/2011.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.593/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 50, de 07 de junho de 2010, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2010, página 52.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.594/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 50, de 07 de junho de 2010, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2010, página 52.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Aplicação de penalidade

Empresa: AMERICEL S. A. (CLARO); Processo: 050.001.004/2008; Assunto: Aplicação de Advertência. Aplico à firma AMERICEL S. A. (CLARO); CNPJ nº 01.685.983/0001-16. Aplicação de Penalidade na tipicidade Advertência por descumprimento de cláusula contratual referente ao Contrato 118/2008-SSP. A advertência está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 029/2007-CECOM.

Aplicação de advertência

Empresa: AMÉRICA ELEVADORES LTDA; Processo: 050.001.439/2005; Assunto: Aplicação de Advertência. Aplico à firma AMÉRICA ELEVADORES LTDA CNPJ nº 04.792.188/0001-09 Aplicação de Penalidade na tipicidade Advertência por descumprimento de cláusula contratual referente ao Contrato 125/2006-SSP. A advertência está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Carta Convite nº 154/2006-SUCOM/SEF.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 31 DE AGOSTO DE 2010. (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 1º/09/2010, o prazo para a entrega dos trabalhos da Comissão designada para recebimento definitivo do prédio do DETRAN/DF no Paranoá, instituída pela Instrução nº 139, de 29 de junho de 2010, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM DE ARAÚJO SARAIVA

(*) Publicada nesta data por omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 173, de 9/9/2010.

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar título precário e temporário, na forma da Resolução 267/2008 e IS 037/2006 e seus incisos, a clínica e os profissionais Perito Examinadores de Trânsito: Processo 055041412/2007 CLINICA JOSE CARNEIRO LTDA CNPJ.: 11.367.686/0001-70, ANA CELIA DE MELLO CRP/DF 6265, JOSELINO AVELINO MONTALVÃO CRM/DF 15230.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.029471/2010 DAISY BRITO MONTEIRO DE CARVALHO CR-DF 15913.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XXVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Suspender o CFC B POINTER, CNPJ nº 01.521.169/0001-50, por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 61, inciso XVIII, da IS nº 38/2006, conforme processo nº 055-012150/2009, apurado pelo NUCEF.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de agosto de 2010.

Ref.: Processos nº 054.000.394/2009. Interessado: Hospital Especialidades Médicas (CE-MEP). Concordo na íntegra com o Despacho da ATJ – DLF, datado de 31 de agosto de 2010. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para que revise e atualize os valores correspondentes as notas fiscais atestadas pelo executor e as que foram glosadas, para o pagamento à contratada. À Seção Administrativa para as seguintes providências: a) Publicar em BCG e DODF; b) Notificar a empresa.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referência : Processo Administrativo nº 054.002.102/2009. Assunto: Apurar o que motivou a empresa Freedom Turismo Ltda, a descumprir cláusula do contrato Nº 070/2004. O Senhor Encarregado tomou as medidas saneadoras para elucidação dos fatos, tendo concedido a oportunidade de defesa à Contratada, obedecendo aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório; A Contratada apresentou sua manifestação (fl.33), no qual alegou que face da crise financeira uma das alternativas encontradas foi encerrar a conta junto ao BRB e manter parceria junto ao Banco Real que ofereceu tarifas, serviços de cobranças e taxas menores. Em sua conclusão o Encarregado opina que a empresa violou a legislação vigente ao deixar de cumprir normas contratuais, constantes no art. 87 da lei nº 8.666/93 e cláusula editalícia, conforme prescreve, a cláusula 11.6, do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 167/200-COPEL/suCL/def (fl.53). Diante do exposto, considerando as conclusões a que chegou o Senhor Encarregado, resolvo: Concordar com o Relatório conclusivo do Senhor Encarregado (fls.211, 212 e 213), nos autos do Processo Administrativo em análise; Considerar com base no Relatório que a contratada não justificou o motivo da alteração unilateral do domicílio Bancário para fins de recebimento pela PMDF, violando Edital conforme dispõe:

CAPÍTULO XI (DO PAGAMENTO)

11.6

“os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília-BRB”. Aplicar à Contratada, conforme o disposto no item 13.2-II e §1º do Capítulo XIII, (fl.55), do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 167/2009-COPEL/suCL/def (fl.53) multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor total do Contrato/Nota de empenho, juntamente com o devido cancelamento da mesma, se necessário. À Seção Administrativa do DLF para que notifique à Contratada do teor da presente Solução com escopo de exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua ciência, conforme o disposto no artigo 9º do decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006. Publique-se no DODF.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de setembro de 2010.

Ref.: Processos nº 054.000.774/2009. Interessado: Militar Comercio e Exportação Ltda. Assunto: Apurar possível má-fé da Empresa Militar ao se passar por representante da Buschmaster. Retificar o Despacho do Diretor da DAL assinado no dia 09 de agosto pelo então Diretor em exercício TEN CEL ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORREA, bem como à publicação no BCG e DODF, Nº 161 de 20 de agosto de 2010, página 11 de 1 a 2. Retornar ao encarregado do presente Processo Administrativo para que providencie as medidas apontadas pela ATJ/DLF pelo prazo de 20 (vinte) dias à contar do recebimento. À Seção Administrativa para as seguintes providências: a) Retificar a publicação no BCG e DODF; b) Após a retificação informar ao Encarregado.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 48, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação da Portaria nº 07/2010, publicada no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2010, página 19, em decorrência da alteração promovida pela Portaria nº 47-ST, de 02 de setembro de 2010, publicada no DODF de 03 de setembro de 2010.

GUALTER TAVARES NETO

(*) Publicado nesta data por omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 173, de 9/9/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 3º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 31.08.2010														
Órgão	Servidor do Quadro (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF c/Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
Secretaria de Estado de Turismo	01	06	0	13	06	0	0	53	0	0	80	65	81,54%	67,09%

(*) Republicado por omissão da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 173, de 9/9/2010, página 09.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 38,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.003269/2009, ALICE ROSA BORGES, TEO - 2009 e 2010; 361.003558/2009, ADONTINA CAROLINA DE SOUSA, TEO - 2009 e 2010; 361.000881/2009, UNIAO AUTO FAST PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, TFA - 2008; 361.000881/2009, UNIAO AUTO FAST PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, TFUAP - 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 39,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000; na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006; na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa de Execução de Obras – TEO, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002791/2009, MARIA MEYRE FERREIRA DOS SANTOS, TEO - 2009 e 2010; 361.003213/2009, MOTEL DALLAS LTDA, TFUAP - 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001590/2009, FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO, TFUAP - 2008; 361.001958/2009, DOLACY AZEVEDO COSTA ME, TFUAP - 2006, 2007 e 2008; 361.002755/2009, FLAVIO VINICIUS FULAN DORNELES CUIMBRA ME, TFA - 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001676/2009, ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO E JORNALISMO COMUNITARIO DE SANTA MARIA, TFUAP - 2008; 361.000881/2009, UNIAO AUTO FAST PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, TFA - 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000881/2009,

UNIAO AUTO FAST PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, TFO - 2008; 361.000881/2009, UNIAO AUTO FAST PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, TFUAP - 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000786/2008, LANCHONETE SO LANCHES LTDA ME, TFUAP - 2005, 2006 e 2007; 361.010975/2008, LUIZ CLAUDIO TAVARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME, 2008; TFUAP - 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 40,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003117/2009, MARIA ELIEUDA ELIAS DE CARVALHO, 2006, 2007 e 2008; 361.012599/2008, MARIA LUCIA VERAS DE SOUSA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012535/2008, ADELIVIA DE SOUZA PACHECO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010860/2008, PAULO AIRES DOS SANTOS, 2008; 361.012744/2008, ARACATY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, 2005 e 2007; 361.012523/2008, MANUEL DANTAS DA SILVA, 2006, 2007 e 2008; 361.012496/2008, MARIA EVARISTO SIDONIO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001227/2009, UNAPEL UNAI AUTO PEÇAS LTDA, 2004; 361.013136/2008, CEILATAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001968/2009, CLINICA ODONTOLOGICA CRUZEIRO LTDA, 2008; 361.000416/2006, CASA AMSTERDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA, 2005; 340.003187/2006, CURSO SOUZA LIMA PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS E ATUALIZAÇÕES LTDA, 2006; 361.004062/2009, FOX CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001716/2009, SPLASH PARTY ARTIGOS E DECORAÇÕES DE FESTAS LTDA EPP, 2008; 361.000761/2008, J & J CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002282/2009, AILTON DA COSTA CARMO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003479/2009, MEDCENTRO - CLINICA DE MEDICINA INTERNA LTDA, 2004; 361.003991/2009, RAIMUNDO VICENTE DE QUEIROZ, 2007 e 2008; 361.004198/2009, JULIETA CELESTINA DOS SANTOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004357/2009, EL - SHADDAI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.005698/2008, INOMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, 2007 e 2008; 361.000911/2009, EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA, 2006; 361.013074/2008, UMBERTO SOUZA PEREIRA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000903/2009, MAMA CONFECÇÕES LTDA ME, 2007; 361.013076/2008, SERMOUD ADVOGADOS E ASSOCIADOS, 2008; 361.003127/2009, ESCOLA RECREATIVA JHESSICA SILVA LTDA ME, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO